



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As-3 série . . .	Ano 50\$	Semestre	28500
A 1.ª série. . . .	30\$	"	18500
A 2.ª série. . . .	20\$	"	14500
A 8.ª série. . . .	15\$	"	10500

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Excepcionam-se os casos previstos nos §§1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.048, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-viii-1930.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 8:116 — Cede à Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, 560^m2 40 do terreno do passal da freguesia de Ul, destinados à construção da estrada municipal de Ul a Travanca.

Portaria n.º 3:159— Autoriza um cidadão da freguesia dos Piães, concelho de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo, a reconstruir a capela de S. Sebastião, da referida freguesia, sem encargo algum para o Estado, ao qual continuará pertencendo.

Ministério da Marinha :

Portaria n.º 3:160 — Fixa as gratificações aos mergulhadores da armada.

Portaria n.º 3:161 — Aprova a lotação do vapor *Padrão Lopes* no estado de meio armamento.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:162— Autoriza a Mesa Administrativa da Confraria do Santíssimo Sacramento e Senhor Jesus, freguesia de Parauhos, da cidade do Pôrto, a aceitar um legado.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 8:116

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem decretar que sejam cedidos, a título definitivo, à Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, 560^m2,40 de terreno do passal da freguesia de Ul, destinados à construção da estrada municipal de Ul a Travanca, mediante o pagamento ou indemnização, para os efeitos do citado artigo, de 168\$, que aquele corpo administrativo entregará à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão concelhia sna delegada no referido conselho.

Esta cedência caducará, sem direito a qualquer indemnização à entidade cessionária, se ao terreno for dada aplicação diversa da indicada neste decreto, e a seu cargo ficará a construção dos muros necessários para vedarem a residência e passal da referida freguesia na parte em que confinam com a estrada, não devendo a sua altura ser inferior a 1^m,50.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1922.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Catanho de Meneses.*

Portaria n.º 3:159

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que seja autorizado o cidadão João Rodrigues Pereira, da freguesia de Vitorino dos Piães, concelho de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo, a reconstruir a capela de S. Sebastião, da referida freguesia, sem encargo algum para o Estado, ao qual continuará pertencendo, como até aqui, a mencionada capela, seus anexos e bemfeitorias, embora affectos ao culto católico, enquanto se realizarem as condições legais do seu exercício.

A reconstrução será fiscalizada pela Junta de Freguesia de Vitorino dos Piães, na certeza de que nenhuns direitos ficarão pertencendo sobre a capela de S. Sebastião ao citado João Rodrigues Pereira, seus herdeiros ou sucessores.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1922.—
O Ministro da Justiça e dos Cultos, *João Catanho de
Meneses.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 3:160

Sendo necessário promover a concorrência às escolas de mergulhadores, que há três anos não habilitam pessoal algum por falta de praças que desejem especializar-se, e tendo em vista a proposta da Escola de Torpedos e Electricidade:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que as gratificações aos mergulhadores da armada sejam as abaixo designadas, ficando em vigor as «Disposições relativas ao serviço dos mergulhadores da armada», que fazem parte da portaria de 23 de Outubro de 1913, com excepção das suas tabelas do n.º 8.º das referidas «Disposições».

Gratificação de especialização	4550 mensais
--	--------------

Profundidade:

Até 5 metros	1\$00
De 5 a 10 metros	2\$00
De mais de 10 metros até 40 — por cada metro além dos 10 metros	825

Tempo de imersão (por cada meia hora ou fracção superior a quinze minutos de permanência):

Até 10 metros de profundidade	2500
De 10 a 20 metros	3500

De 20 a 30 metros	4500
De 30 a 40 metros	5500
Acima de 40 metros os pagamentos serão arbitrados pelos conselhos administrativos.	

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1922.— O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

Portaria n.º 3:161

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar a seguinte lotação para o vapor *Patrão Lopes*, no estado de meio armamento:

Oficiais

Primeiro tenente encarregado do comando . . .	1
Primeiro ou segundo tenente engenheiro maquinista	1
	2

Corpo de marinheiros

1.ª brigada:

Primeiro sargento artilheiro ou do serviço geral	1
Primeiro artilheiro	1
	2

2.ª brigada:

Sargento ajudante condutor de máquinas . . .	1
Primeiros sargentos condutores de máquinas .	3
Segundo sargento condutor de máquinas . . .	1
Cabo fogueiro	1
Primeiros fogueiros	3
Segundos fogueiros	3
Chegadores	2
	14

3.ª brigada:

Sargento ajudante de manobra	1
Primeiros sargentos de manobra	2
Primeiros marinheiros	4
Primeiro marinheiro timoneiro sinaleiro . . .	1
Segundos marinheiros	2
Grumetes	5
Primeiro telegrafista.	1
	16

4.ª brigada:

Primeiro torpedeiro	1	1
-------------------------------	---	---

5.ª brigada:

Primeiro sargento enfermeiro	1
Primeiro sargento carpinteiro	1
Primeiro ou segundo sargento serralheiro . .	1
Artífice mergulhador	1
Cozinheiro	1
Despenseiro	1
	6

Total 41

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1922.— O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 3:162

Tendo a mesa administrativa da Confraria do Santíssimo Sacramento e Senhor Jesus, freguesia de Paranhos, da cidade do Porto, pedido autorização para aceitar o legado de 500\$ que lhe foi deixado em testamento por Joaquim Luis de Freitas, com o encargo de cinco missas anuais;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à impetrante a autorização solicitada nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.